



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

ATO TRT11ª REGIÃO 63/2022

Altera a Resolução Administrativa 97/2017 que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do TRT da 11ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO,
Desembargadora do Trabalho ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº5, 7 e 8 do Item 5 - "Conciliação" da Correição Geral Anual realizada de 9 a 13 de maio de 2022 no TRT da 11ª Região;

CONSIDERANDO as demais informações constates do ESAP DP nº. 2834/2022,

RESOLVE, ad referendum do E. Tribunal Pleno:

Art. 1º. Alterar a Resolução Administrativa 97/2017 que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do TRT da 11ª Região e dá outras providências:

"Art.7º - A coordenação do NUPEMEC-JT deve ser obrigatoriamente exercida por Desembargador do Trabalho em atividade, que exercerá as atividades sem prejuízo de suas demais funções judicantes ou administrativas e que atenda aos seguintes requisitos:

a) possua formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do trabalho;

b) tenha cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores;

c) não tenha sido punido disciplinarmente nos últimos dois anos.

§1º - [...]

§2º - [...]

§3º - Não havendo Desembargador do Trabalho interessado e habilitado, o Tribunal Regional do Trabalho designará magistrado de primeiro grau, observados os mesmos requisitos

Art. 10 [...]

§1º - Os magistrados coordenador e supervisores dos CEJUSCs-JT de primeiro grau e os magistrados supervisores do CEJUSC-JT de segundo grau serão designados por ato da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho ou de quem o regimento interno estabelecer, após processo de seleção, pelo respectivo Tribunal Pleno ou Órgão Especial, dentre os juízes de primeiro grau interessados que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) possua formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho;

b) tenha cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores;

c) não tenha sido punido disciplinarmente nos últimos dois anos;

d) preferencialmente, não cumule com o exercício de Direção do Foro na circunscrição respectiva.

§1º-A - O magistrado coordenador do CEJUSC-JT de segundo grau será designado por ato da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho ou de quem o regimento interno estabelecer, após processo de seleção, pelo respectivo Tribunal Pleno ou Órgão Especial, dos desembargadores interessados que preencham, cumulativamente, os requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do §1º deste artigo.

§1º-B - A designação dos magistrados mencionados no Art. 10, §1º e §1º-A desta Resolução será feita preferencialmente para um período de 2 (dois) anos, podendo, a critério dos Tribunais Regionais do Trabalho, dar-se por período menor, mas nunca inferior a 1 (um) ano, permitida uma recondução, após novo processo de seleção.

§1º-C - A designação do magistrado mencionado no inciso §1º-A deste artigo ocorrerá para período alternado não coincidente com o do mandato dos administradores do respectivo Tribunal Regional do Trabalho;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

Desembargadora Presidente TRT da 11ª Região

